

## ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

O Município de Odemira, NIPC 505 311 313, com sede em Praça da República, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Candeias Guerreiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº. 1 e na alínea f) do nº. 2 no uso do artº. 35º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;

E:

A Freguesia de Longueira/Almograve, NIPC 505 855 313, com sede em Almograve, representada neste ato pela Exma. Srª. Presidente da Freguesia, Maria da Glória das Neves Gonçalves Pacheco, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº. 1 do artº. 18º. da referida Lei.

E apóis aprovação em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de dezembro de 2014, e sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e catorze, e aprovação da Freguesia em reunião extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2014, e sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 30 de dezembro de 2014.

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 132º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º;
- C. Que, na sequência de vontade da Câmara Municipal, expressa em reunião do respetivo órgão, nos termos da qual esta propôs a celebração de um acordo de execução, foram encetadas negociações com a Freguesia Longueira/Almograve;
- D. Que em estudo levado a cabo pelo Município e representantes das Freguesias, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências por parte da Freguesia Longueira/Almograve, devidamente discriminadas no presente Acordo;
- E. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência na gestão e ganhos de eficácia de recursos por parte das autarquias locais envolvidas e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1<sup>a</sup> Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Freguesia de Longueira/Almograve das seguintes competências do Município:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
- d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;

**Cláusula 2<sup>a</sup>**  
**Obrigações do Município**

Constituem obrigações do Município:

- a) Transferir para a Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Fiscalizar de forma permanente o presente Acordo;
- c) Apoiar tecnicamente a Freguesia.

**Cláusula 3<sup>a</sup>**  
**Obrigações da Freguesia**

Constituem obrigações da Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que o Município lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 10 dias, ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter ao Município os relatórios anuais de avaliação, nos quais será prestada toda a informação sobre o exercício das competências delegadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>**  
**Gestão e Manutenção de Espaços Verdes**

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção de todos os espaços verdes sitos na área territorial da Freguesia, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia, são fixados em função da área da freguesia (80%), número de habitantes (10%) e do número de aglomerados urbanos (10%).
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo, relativos à gestão e manutenção de espaços verdes, são os constantes do Anexo I.
4. As despesas para o exercício desta competência, refentes a obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.

**Cláusula 5<sup>a</sup>**  
**Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros**

- 
1. O exercício desta competência integra a limpeza de todas as vias e espaços públicos sitos na área da Freguesia, nomeadamente a respetiva varrição, assim como de sarjetas e sumidouros, da respetiva área urbana, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.
  2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função da área da freguesia (80%), número de habitantes (10%) e do número de aglomerados urbanos (10%).
  3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo, relativas à limpeza de vias e espaços públicos, são os constantes do Anexo I.
  4. As despesas para o exercício desta competência, referentes a obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.

**Cláusula 6<sup>a</sup>**

**Manutenção, Reparação e Substituição do Mobiliário Urbano Instalado no Espaço Público**

1. O exercício desta competência integra a manutenção, reparação e substituição de papeleiras, mesas, bancos, bebedouros, sombreadores e equipamentos lúdico desportivos existentes no espaço público, em toda a área da Freguesia, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função da área da freguesia (80%), número de habitantes (10%) e do número de aglomerados urbanos (10%).
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo, relativas à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, são os constantes do Anexo I.
4. Na substituição de mobiliário urbano é necessário respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
5. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no número anterior, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio do Município.

**Cláusula 7<sup>a</sup>**

**Gestão e Manutenção Corrente das Feiras e Mercados**

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente de todas as feiras e mercados sitos na área territorial da Freguesia, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função do número de habitantes (50%) e do número de aglomerados urbanos (50%).
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo, relativas à gestão e manutenção corrente das feiras e mercados, são os constantes do Anexo I.
4. As despesas para o exercício desta competência, referentes a obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.

**Cláusula 8<sup>a</sup>**

**Assegurar a Realização de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico**

- X  
R/
1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sitos na área territorial da Freguesia, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.
  2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função do número de turmas (30%) e do número de escolas (70%).
  3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo, relativas à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, são os constantes do Anexo I.
  4. As despesas para o exercício desta competência, referentes a obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.

Cláusula 9<sup>a</sup>

**Promover a Manutenção dos Espaços Envoltos dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico**

1. O exercício desta competência implica a execução das manutenções dos espaços envolventes de todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sitos na área territorial da Freguesia, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função do número de turmas (30%) e do número de escolas (70%).
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo, relativas à manutenções dos espaços envolventes de todos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, são os constantes do Anexo I.
4. As despesas para o exercício desta competência, referentes a obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.

Cláusula 10<sup>a</sup>  
**Apoio Financeiro**

1. O Município apoiará financeiramente a Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com previsto no presente Acordo.
2. As transferências financeiras serão efetuadas anualmente em duodécimos, até ao dia 25 de cada mês, correspondendo as mesmas ao compromisso plurianual nº. 464, de 09.02.2015.

Cláusula 11<sup>a</sup>  
**Fiscalização**

1. A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo, pelos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões periódicas com a Freguesia e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo mesmo.
2. Podem os serviços do município solicitar à Freguesia todas as informações que considerarem pertinentes para a boa avaliação do presente.

**Cláusula 12<sup>a</sup>  
Apóio Técnico**

O Município prestará o apoio técnico necessário, de que a Freguesia careça, para o integral exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres e recomendações de caráter técnico ou jurídico, sempre que tal seja solicitado.

**Cláusula 13<sup>a</sup>  
Recursos Humanos**

No presente Acordo, todos os recursos humanos necessários para a boa execução das competências delegadas são de responsabilidade da Freguesia.

**Cláusula 14<sup>a</sup>  
Recursos Materiais**

No presente Acordo, todos os recursos materiais necessários para a boa execução das competências delegadas são de responsabilidade da Freguesia.

**Cláusula 14<sup>a</sup>-A  
Perímetro Excecionado**

A delegação das competências constantes das alíneas a), b) e c) da Cláusula 1.<sup>a</sup> fica excecionada no perímetro da Vila de Odemira, definido no Anexo III, tendo em conta a atual eficácia e eficiência demonstradas na gestão municipal do referido espaço e a disponibilidade de meios humanos e equipamentos do Município na sede do concelho.

**Cláusula 15<sup>a</sup>  
Incumprimento do Acordo**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Acordo, por parte de qualquer dos contratantes, constitui razão para a sua resolução total.
2. O Município pode optar, em situações que justifiquem a resolução, pela interrupção das transferências financeiras mensais para a Freguesia, até à regularização da situação.
3. A cessação do presente Acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

**Cláusula 16<sup>a</sup>  
Vigência do Acordo**

1. O presente Contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.
2. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, considerando-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo do poder de denúncia no prazo de seis meses após a sua instalação.

**Cláusula 17<sup>a</sup>  
Publicidade**

Após aprovação, o presente Acordo será disponibilizado nas páginas web do Município e da Freguesia e afixado em local próprio nas respectivas sedes.

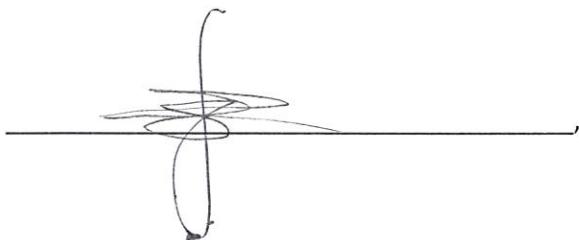
**Cláusula 18<sup>a</sup>  
Casos Omissos**

Em tudo o não estipulado no presente Acordo, aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

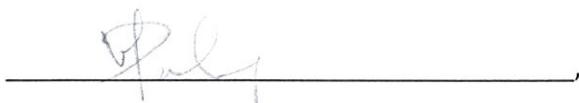
**Cláusula 19<sup>a</sup>  
Alterações ao Acordo**

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.

O Presidente da Câmara Municipal,



A Presidente da Freguesia,



Odemira, 18 de fevereiro de 2015

## Acordos de Execução 2015 - 2017:

**Odemira**  
MUNICÍPIO

Freguesia	Acordos de Execução - Delegação legal de Competências					Total Anual
	Espaços Verdes a) n.º 91, art.º 132.º	Limp. Vias e Esp. Públicos b) n.º 91, art.º 132.º	Mobiliário Urbano c) n.º 91, art.º 132.º	Feiras e Mercados d) n.º 91, art.º 132.º	Pq. Reparações JI e EB1 e) n.º 91, art.º 132.º	
Boavista dos Pinheiros	3.030,17 €	2.828,16 €	1.161,57 €	382,69 €	2.903,78 €	1.700,79 €
Colos	7.616,70 €	7.108,92 €	2.919,74 €	621,15 €	2.903,78 €	1.700,79 €
Longueira/Almograve	6.239,82 €	5.823,83 €	2.391,93 €	468,44 €	3.804,50 €	2.228,35 €
Luzianes-Gare	5.628,69 €	5.253,44 €	2.157,66 €	151,74 €	2.608,01 €	1.527,55 €
Relíquias	8.129,21 €	7.587,26 €	3.116,20 €	595,25 €	2.608,01 €	1.527,55 €
S. Luis	10.094,77 €	9.421,78 €	3.869,66 €	798,20 €	5.216,02 €	3.055,10 €
S. Martinho Amoreiras	9.341,66 €	8.718,88 €	3.580,97 €	540,19 €	4.920,25 €	2.881,86 €
S. Teotónio	24.507,51 €	22.873,68 €	9.394,55 €	2.137,91 €	14.814,70 €	8.677,18 €
Sabóia	10.367,07 €	9.675,94 €	3.974,04 €	707,09 €	2.903,78 €	1.700,79 €
S. Salvador/St. Maria	8.853,38 €	8.263,15 €	3.393,80 €	876,07 €	4.086,88 €	2.393,75 €
Santa Clara-a-Velha	10.201,70 €	9.521,59 €	3.910,65 €	445,24 €	4.920,25 €	2.881,86 €
Vale de Santiago	7.906,22 €	7.379,14 €	3.030,72 €	685,99 €	5.511,80 €	3.228,34 €
Vila Nova de Milfontes	8.083,08 €	7.544,21 €	3.098,52 €	1.590,05 €	12.798,24 €	7.496,11 €
<b>Total</b>	<b>120.000,00 €</b>	<b>112.000,00 €</b>	<b>46.000,00 €</b>	<b>10.000,00 €</b>	<b>70.000,00 €</b>	<b>41.000,00 €</b>
						<b>399.000,00 €</b>



## ANEXO II

### ACORDO DE EXECUÇÃO

#### **I. Gestão e Manutenção de Espaços Verdes** (alínea a), n.º1, art.º 132º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)

##### **1. Relvados**

###### a) Fertilização

Deverão ser feitas fertilizações regulares, no mínimo 2 vezes por ano (Primavera e Verão) ou sempre que se justifique.

###### b) Rega

A rega é uma operação que deve ser efectuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir. Os períodos do dia mais indicados para regar são o princípio do dia e o fim da tarde. No caso dos sistemas automáticos a programação deve ser noturna. Quando se ressemejar o relvado, a rega deve ser imediata, mas com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou sementes.

###### c) Corte

O relvado deve ser cortado quando a relva atingir uma altura média entre os 5 e 8 cm, pelo que deverão ser efectuados tantos cortes quantos necessários para não se ultrapassar a referida altura.

###### d) Tratamentos Fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários devem ser efectuados preventivamente ou quando necessário, com os produtos mais adequados do mercado e no estrito cumprimento da legislação em vigor. Deve manter-se uma vigilância constante a fim de se efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.

##### **2. Herbáceas Vivazes e Anuais**

###### a) Fertilização

Nas plantas perenes deverá ser feita no mínimo uma adubação anual (Primavera) ou de acordo com as necessidades. Nos casos em que os compassos permitam operações culturais dentro dos canteiros, poderá ser feita em simultâneo com a operação de sacha, uma fertilização orgânica com estrume, terriço ou outro fertilizante orgânico. Nas plantas anuais a adubação deve ser feita antes da plantação.

###### b) Rega

Os canteiros de herbáceas são regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

##### **3. Arbustos**

###### a) Fertilização

A adubação de arbustos é dispensável quando os mesmos estão plantados em relvados, uma vez que beneficiam da adubação deste. Nos outros casos, dever-se-á proceder a duas adubações anuais (Primavera e Outono) ou sempre que se justifique, com adubo composto do tipo 10:10:10 ou outro de acordo com as deficiências apresentadas.

b) Rega

Nos arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas. Estas regas devem ser abundantes e efectuadas com periodicidade necessária à manutenção do bom equilíbrio hídrico das plantas.

c) Limpeza ou Poda

A limpeza ou poda dos arbustos só deve efetuar-se quando necessário para manter o equilíbrio, conservar a forma natural, manter o bom estado fitossanitário ou favorecer a floração. A melhor época para a sua realização varia consoante as espécies e os objectivos finais da intervenção. De um modo geral, a limpeza deve ser efectuada na época de repouso vegetativo (Outubro a Março).

d) Tratamentos Fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários devem ser realizados sempre que necessário, mantendo-se uma vigilância contínua, de forma a detectar e combater qualquer praga ou doença atempadamente e no estrito cumprimento da legislação em vigor.

## 4. Árvores

a) Abate

O abate de árvores carece de fundamentação técnica e respectiva autorização do Município, qualquer que seja a situação.

b) Plantação

Em caso de mau estado ou morte do exemplar deve proceder-se à remoção e substituição do mesmo. Depois da abertura da cova dever-se-á aplicar tutores, em bipeça ou tripeça, tendo o cuidado de proteger o local de contacto com a árvore com serapilheira ou outro material apropriado, de modo a evitar ferimentos por fricção. No fundo da cova deverá ser colocada a terra estrumada à razão de partes de terra para 1 parte de estrume. Haverá o cuidado de deixar a parte superior do torrão, no caso de plantas envasadas, ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular. Imediatamente após a plantação, deverá ser aberta uma pequena caldeira e regar a toda a largura da cova, com vista a conseguir um assentamento uniforme e uma boa aderência da terra à raiz da planta. Depois de absorvida a primeira água de rega, completa-se o enchimento da cova com terra arável, que se deixa ligeiramente amontoada, para compensar o abatimento futuro.

c) Fertilização

A adubação de árvores é dispensável quando as mesmas estão plantadas em relvados, uma vez que beneficiam da adubação deste. Nos outros casos, dever-se-á fazer duas adubações anuais (Primavera e Outono) ou sempre que se justifique, com um adubo composto do tipo 10:10:10 ou outro de acordo com a deficiência apresentada.

d) Rega

Nas árvores que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica, pelo menos nos primeiros anos após a sua plantação. Estas regas devem ser abundantes e efectuadas com periodicidade necessária à manutenção do bom equilíbrio hídrico das plantas.

e) Limpeza ou Poda

A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando necessário para conservar a sua forma natural, manter o equilíbrio e o bom estado fitossanitário. A melhor época para a sua realização varia consoante as espécies e os objectivos finais da intervenção.

De um modo geral, a limpeza deve ser efectuada na época de repouso vegetativo (Outubro a Março).

f) Tratamentos Fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários devem ser realizados sempre que necessário, mantendo-se uma vigilância contínua, de forma a detectar e combater qualquer praga ou doença atempadamente e no estrito cumprimento da legislação em vigor.

## 5. Sistemas de Rega

a) Redes de Rega

Devem ser efectuadas verificações periódicas ao estado de conservação das redes de rega - programador, electroválvula, válvula de seccionamento, tubagens e em especial aos elementos de saída: aspersores, pulverizadores, tubagem gota a gota. Caso necessário dever-se-á proceder à substituição dos elementos avariados ou vandalizados.

## 6. Águas Pluviais

a) Sarjetas

Deve-se dispensar especial atenção à limpeza de sarjetas, procedendo ao seu desentupimento sempre que necessário. No Outono os cuidados deverão ser redobrados devido à queda da folhagem.

## 7. Pavimentos

a) Limpeza de Pavimentos

Deve-se efetuar a limpeza de infestantes sempre que se verificar necessário. Este procedimento poderá ser efetuado manualmente, por forma química ou térmica ou por outro método eficaz.

b) Outras Manutenções

Toda a área do jardim ou do espaço verde deve apresentar constantemente um aspecto geral limpo, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas, etc.) bem como estar livre de dejetos caninos.

## 8. Outras Responsabilidades

a) Outros

É da responsabilidade da Freguesia a aquisição de produtos e manutenção da maquinaria e equipamento necessários ao exercício das competências delegadas.

## II. Assegurar a Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros (alínea b), n.º1, art.º 132º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)

### 1. Limpeza de Vias e Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros

a) Limpeza de Vias

Conservação e limpeza das vias, nomeadamente a respectiva varredura, desobstrução de valetas e de bermas.

b) Limpeza de Sarjetas e Sumidouros

Deve-se dispensar especial atenção à limpeza de sarjetas e sumidouros, procedendo ao seu desentupimento sempre que necessário. Deve ser sempre efetuada a manutenção antes da época de chuvas.

c) Limpeza do Espaço Público

Toda a área de espaço público deve apresentar constantemente um aspecto geral limpo, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas, etc.) bem como estar livre de resíduos sólidos urbanos e dejetos caninos. Deve ser assegurada a manutenção e limpeza assídua das papeleiras e a desinfecção da envolvente aos pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos na área da freguesia.

d) Tratamentos Fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários das áreas públicas, designadamente de zonas calcetadas, devem ser realizados sempre que necessário, no estrito cumprimento da legislação em vigor.

e) Outros

É da responsabilidade da Freguesia a aquisição de produtos e manutenção da maquinaria e equipamento necessários ao exercício das competências delegadas.

**III. Manutenção, Reparação e Substituição do Mobiliário Urbano Instalado no Espaço Público**  
(alínea c), n.º1, art.º 132º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)

**1. Mobiliário Urbano**

a) Papeleiras, mesas, bancos, bebedouros e sombreadores

Deve-se verificar o estado de conservação, numa periodicidade de 6 em 6 meses, e proceder à reposição ou substituição de parte do material degradado. Deve ser assegurada a limpeza de grafitis e sempre que se justifique deve-se pintar ou envernizar os componentes em madeira.

b) Equipamento lúdico desportivos

Deve-se verificar o estado de conservação, numa periodicidade de 6 em 6 meses, e proceder à reposição ou substituição de parte do material degradado. Deve ser assegurada a limpeza de grafitis e sempre que se justifique deve-se pintar ou envernizar os componentes em madeira.

c) Colocação de Contentores e Papeleiras

A colocação de Contentores de RSU e Papeleiras carece sempre de pedido fundamentado, apreciação técnica e respectiva autorização dos serviços municipais.

d) Outros

É da responsabilidade da Freguesia a aquisição de produtos e manutenção da maquinaria e equipamento necessários ao exercício das competências delegadas.

**IV. Gestão e Manutenção Corrente das Feiras e Mercados**  
(alínea d), n.º1, art.º 132º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)

**1. Gestão de Feiras e Mercados**

a) Gestão

A gestão das feiras e mercados na área da freguesia fica a cargo da respetiva Freguesia no estrito cumprimento da regulamentação municipal respetiva.

## **2. Manutenção dos Espaços de Realização de Feiras e Mercados**

### **a) Vedações e Portões**

Lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respectivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afectadas por ferrugem.

### **b) Muros**

Reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respectiva pintura de zonas danificadas.

### **c) Limpeza do Espaço Público**

Toda a área de espaço público deve apresentar constantemente um aspecto geral limpo, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas, etc.) bem como estar livre de resíduos sólidos urbanos e dejetos caninos. Deve ser assegurada a manutenção e limpeza assídua das papeleiras e a desinfecção da envolvente aos pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos na área da freguesia.

### **d) Limpeza de Sarjetas e Sumidouros**

Deve-se dispensar especial atenção à limpeza de sarjetas e sumidouros, procedendo ao seu desentupimento sempre que necessário. Deve ser sempre efetuada a manutenção antes da época de chuvas.

### **e) Equipamentos de Água, Esgotos e Gás**

Reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e acessórios danificados), torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e desentupimento, bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tés, ralos e ralos de pinha de chuveiros).

### **f) Iluminação**

Reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas em candeeiros, campainhas, colunas de iluminação, postes e outros equipamentos eléctricos.

### **g) Desinfecções e Tratamentos Fitossanitários**

As desinfecções e tratamentos fitossanitários das áreas públicas, designadamente de zonas calcetadas, devem ser realizados sempre que necessário, no estrito cumprimento da legislação em vigor.

### **h) Outros**

É da responsabilidade da Freguesia a aquisição de produtos e manutenção da maquinaria e equipamento necessários ao exercício das competências delegadas.

## **V. Assegurar a Realização de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico (alínea e), n.º1, art.º 132º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)**

### **1. Edifícios**

#### **a) Coberturas**

Substituição de telhas cerâmicas, metálicas, plásticas ou outros materiais. Limpeza e desentupimento de algoroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas. Inclui o tratamento de rufos de zinco, telas, telas betuminosas, sua reparação e/ou substituição das partes danificadas.

b) Revestimento de Paredes

Tratamento de paredes, reboco, aplicação de massas e pintura de paredes danificadas.

c) Soleiras e Peitoris

Limpeza e desentupimento de canais de escoamento, bem como os polimentos necessários.

d) Gradeamentos

Tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.

e) Janelas e Portas

Tratamento, reparação e pintura e a substituição de ferragens, fechaduras e peças partidas, podres ou danificadas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC. Não inclui substituição integral.

f) Vidros e Acrílicos

Substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários.

g) Revestimento de Pavimentos

Reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, flutuante ou outro) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).

h) Revestimentos de Tetos

Tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de eventuais mosaicos e tratamento de madeiras, incluindo substituição de peças danificadas.

i) Outros

É da responsabilidade da Freguesia a aquisição de produtos e manutenção da maquinaria e equipamento necessários ao exercício das competências delegadas.

## 2. Mobiliário e Equipamento

a) Mobiliário

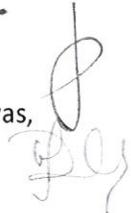
Reparação, tratamento de madeiras e peças metálicas, incluindo pintura de cadeiras, mesas ou secretárias, armários (incluindo ferragens), cabides, estores (interiores e exteriores), cortinas, móveis (incluindo ferragens), espelhos, tabelas de basquetebol, balizas e redes (ténis, voleibol ou futebol), etc..

b) Equipamento Elétrico

Reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e cortacircuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes), substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastros de armaduras existente e termóstatos, resistências de aquecedores e termoacumuladores (incluindo eventual substituição).

c) Equipamentos de Água, Esgotos e Gás

Reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e acessórios danificados), torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e



desentupimento, bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).

d) Outros

É da responsabilidade da Freguesia a aquisição de produtos e manutenção da maquinaria e equipamento necessários ao exercício das competências delegadas.

**VI. Manutenção dos Espaços Envolventes dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico**  
**(alínea f), n.º1, art.º 132º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)**

**1. Equipamento de Exterior e Logradouros**

a) Vedações e Portões

Lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respectivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afectadas por ferrugem.

b) Pavimentos

Reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas e retoque das pinturas de marcação.

c) Muros e Bancadas

Reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respectiva pintura de zonas danificadas, eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.

d) Telheiros

Substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, metálicas, de plástico ou outras), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respectiva limpeza), rufos de zinco ou em tela, tratamento ou pintura de zonas afectadas por ferrugem.

e) Equipamento de Lazer, Desportivo e Infantil

Substituição de areia, reparação, substituição, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon de equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo e infantil.

f) Sumidouros e Valetas

Limpeza, reparação e desentupimento de sumidouros, valetas, caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.

g) Iluminação

Reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas em candeeiros, campainhas, colunas de iluminação, postes e outros equipamentos eléctricos.

h) Bebedouros e Bocas de Rega

Reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas de bebedouros, bocas de rega e material de canalização de águas, esgotos e gás.

i) Outros

É da responsabilidade da Freguesia a aquisição de produtos e manutenção da maquinaria e equipamento necessários ao exercício das competências delegadas.

J.R.B.



PERIMETRO DA VILA DE ODEMIRA  
(ANEXO III)